



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI NÚMERO 1.176, DE 23 DE JANEIRO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de até quatro (4) meses, prorrogáveis por mais dois (2), dezoito servidores para exercer funções de Auxiliar de Ecologia Humana, como agentes de campo, com o fim específico de intensificar as ações de vigilância do *Aedes aegypti* através da dengue, promovendo a estruturação e/ou ampliação das equipes de vigilância ambiental, dentro do projeto “PLUS DENGUE VERÃO 2002”.

Parágrafo Único - A necessidade inadiável de execução das atividades de controle e vigilância, à vista do risco epidemiológico da dengue no município de Rio Pardo, empresta o caráter de emergencialidade das contratações.

Art. 2º - A seleção dos contratados será promovida pela Secretaria Municipal da Saúde, que receberá o assessoramento de um servidor psicólogo vinculado ao município, no curso do processo seletivo.

Parágrafo Único - Incorrendo satisfatoriedade de desempenho de um ou mais selecionados, a Comissão poderá substituí-los a fim de que se alcancem os objetivos da contratação.

Art. 3º - As contratações estarão adstritas ao regime celetário, com carga horária de 40h/semana, remuneração mensal básica equivalente ao Padrão 2 (R\$ 242,97), previsto na lei municipal 1.007, de 28 de março de 2000, mais o acréscimo de 40% sobre o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, a título de insalubridade em grau máximo.

Art. 4º - As despesas remuneratórias do pessoal contratado correrão à conta da verba Teto da Epidemiologia – a ser repassada pelo



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Governo do Estado e, as de encargos, pelo município, na forma prevista na Lei de Meios, a título de contrapartida no projeto “PLUS DENGUE VERÃO 2002”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JANEIRO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha
Secretário de Município da Administração
pggp/pggp